



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

**EMENDA MODIFICATIVA Nº  
(ao PL 675, de 2020)**

O parágrafo único do art. 1º do PL 675, de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....  
Parágrafo único. A suspensão de novas inscrições e dos efeitos das inscrições terá a duração até 31 de dezembro de 2020, a partir de 20 de março de 2020, e poderá ser prorrogada por ato da Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública.”

**JUSTIFICAÇÃO**

Consta da ementa do PL 675, de 2020:

“Suspender retroativamente e impedir novas inscrições nos cadastros de empresas de análises e informações para decisões de crédito enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19”.

Ora, se o objetivo da proposição consiste em proteger a capacidade financeira das pessoas “*enquanto vigente a calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19*”, então, por questão de coerência, a duração da medida proposta deverá se estender até o final

SF/20982.13768-52



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador FLÁVIO ARNS

da vigência do decreto que reconheceu o estado de calamidade pública (31 de dezembro de 2020), e não somente por 90 dias, conforme previsto na proposição legislativa.

Ademais, por questão de justiça social, faz-se necessário estender a medida até o fim do ano, com vistas a dar tempo hábil para que as pessoas tenham tempo adequado para retomada a normalidade de suas atividades econômicas, considerando que a crise advinda da pandemia perdurará por vários anos, pelo que adotar o prazo de vigência do decreto de calamidade pública como parâmetro temporal de ajuda às pessoas é o mínimo que se pode fazer neste momento.

Assim, conto com a aprovação dos pares a aprovação da presente emenda, por medida de justiça.

Sala das Sessões, 11 de maio de 2020.

**SENADOR FLAVIO ARNS**

**(REDE/PARANÁ)**

SF/20982.13768-52